



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 216/19 - GPC

Carazinho, 28 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 23885/19
Hora 15:56
29 AGO. 2019

Encaminha Projeto de Lei nº 061/19

Res.: Davidson Luther
Ass.: [Assinatura]

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 061/19**, desta data, que da nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 8.251/17.

Exposição de Motivos:

O presente projeto visa adequar a legislação devido a necessidade dos munícipes, engenheiros e arquitetos em dar continuidade ao trabalho iniciado, existindo ainda várias construções que estão em desacordo com as normas urbanísticas municipais, e outras que foram e ainda serão notificadas após o levantamento efetuado pelo GEO Referenciamento.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Milton Schmitz,
Prefeito.

DD

PROJETO DE LEI Nº061 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

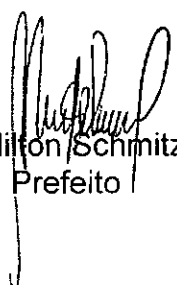
Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal nº8.251/17.

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº8.251 de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a regularização administrativa das edificações em desacordo com as normas urbanísticas e institui o Programa Regulariza da Construção Civil no Município de Carazinho, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. A regularização administrativa poderá ser requerida no prazo máximo de 03(três) anos, contados da vigência desta Lei.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2019.


Milton Schmitz
Prefeito

DD